



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 40/2026

Campo Novo, 02 de Julho de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 40, de 01 de julho de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens permanentes e a realizar o repasse de bens de consumo adquiridos com recursos das Emendas Parlamentares Impositivas nº 003/2024, 006/2024, 011/2024, 020/2024, 024/2024 e 030/2024, e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSÉ GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 40, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar a cessão de uso dos equipamentos e demais bens permanentes, bem como o repasse dos bens de consumo adquiridos com recursos das Emendas Parlamentares Impositivas nº 003/2024, 006/2024, 011/2024, 020/2024, 024/2024 e 030/2024, destinadas à Associação Hospitalar de Caridade de Campo Novo.

Os equipamentos permanentes permanecerão incorporados ao patrimônio do Município, sendo disponibilizados à entidade mediante cessão de uso, assegurando o controle patrimonial e a fiscalização pelo Poder Público.

Por sua vez, os medicamentos, insumos e demais materiais de consumo, em razão de sua natureza consumível, serão repassados definitivamente à entidade para utilização na assistência hospitalar e no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme previsto nas respectivas emendas parlamentares.

A medida permitirá a adequada execução das emendas impositivas aprovadas pela Câmara Municipal, fortalecendo a estrutura da Associação Hospitalar de Caridade de Campo Novo e contribuindo para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com a aprovação com urgência do presente Projeto de Lei.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 40/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens permanentes e a realizar o repasse de bens de consumo adquiridos com recursos das Emendas Parlamentares Impositivas nº 003/2024, 006/2024, 011/2024, 020/2024, 024/2024 e 030/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir com recursos das Emendas Parlamentares Impositivas nº 003/2024, 006/2024, 011/2024, 020/2024, 024/2024 e 030/2024; e

I – ceder o uso dos equipamentos e demais bens permanentes constantes nas emendas acima descritas,

II – realizar o repasse dos medicamentos, insumos, materiais de consumo e demais bens consumíveis adquiridos com recursos das referidas emendas parlamentares à Associação Hospitalar de Caridade de Campo Novo, para utilização exclusiva na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

Art. 2º A cessão de uso dos bens permanentes será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, permanecendo os bens incorporados ao patrimônio do Município de Campo Novo.

Art. 3º Os medicamentos, insumos, materiais de consumo e demais bens consumíveis serão transferidos definitivamente à Associação Hospitalar de Caridade de Campo Novo, mediante termo de recebimento, para utilização exclusiva nas finalidades previstas nas respectivas emendas parlamentares.

Art. 4º O termo de Cessão conterá cláusulas que assegurem o interesse público entre as quais o compromisso da entidade beneficiária:

I – utilizar os bens exclusivamente para as finalidades que motivaram sua aquisição;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

II – zelar pela guarda, conservação e manutenção dos bens permanentes cedidos;

III – permitir a fiscalização do Município e dos demais órgãos de controle;

IV – responsabilizar-se pela correta utilização dos bens recebidos.

Art. 5º A cessão de uso dos bens permanentes poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Cessão de Uso, hipótese em que os bens deverão ser restituídos ao patrimônio municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO, aos 02 dias do mês julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

